



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Quarta-feira • 19 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 1679

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Decreto N.º 021/2020, de 19 de fevereiro de 2020** - Institui Comissão Especial de Credenciamento, como abaixo se indica, e dá outras providências.
- **Edital Credenciamento Nº. 001-2020-CR** - Credenciamento de artistas ou entidades prestadoras de atividades artísticas (músicos).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



DECRETO N.º 021/2020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Institui Comissão Especial de Credenciamento, como abaixo se indica, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Credenciamento para, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, receba, analise e julgue os documentos referentes a adesão de bandas e artistas (músicos), a fim de serem contratados pelo Município de Boquira - BA, composta pelos seguintes integrantes:

I – Presidente: o(a) Sr(a). Vanessa Rodrigues Vieira;

II - Secretário: o(a) Sr(a). Nathanny Verena Silva Souza;

III – Membro: o(a) Sr(a). Samara Santana da Silva;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de fevereiro de 2020.

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA

-Prefeito-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



EDITAL CREDENCIAMENTO Nº. 001-2020-CR.

**CRENCIAMENTO DE ARTISTAS OU ENTIDADES PRESTADORAS DE ATIVIDADES
ARTÍSTICAS (MÚSICOS)**

01.00 - PREÂMBULO

O Município de **Boquira**, por ordem de seu Exmo. Senhor Prefeito e a fim de atender a solicitação da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **CRENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de atividades artísticas (Músicos).

Os documentos, eventualmente encaminhadas pelos Correios, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pelo Município dentro do período descrito no item 07 do Edital.

02.00 - OBJETO

02.01 - O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de atividades artísticas (Músicos), para que possam ser inseridos nos eventos locais. Conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

03.00 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

03.01 - O credenciamento tem vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2020**, contada a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

03.02 – A administração pública deverá convocar de acordo com sua necessidade os credenciados, sem privilegiar quaisquer que seja. Sendo de responsabilidade a ordem de chamada da Secretaria executante, devendo ser realizado o atendimento de todos os participantes, deste credenciamento.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO E LAZER

ATIVIDADE: 2018 – COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES

2029 – MANUTENÇÃO DA CULTURA E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- 05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Boquira e o(s) credenciado(s) (Anexo I);
- 05.01.02 - Requerimento pessoa física (AnexoII– A)
- 05.01.03 - Requerimento pessoa jurídica (AnexoII–B)
- 05.01.04 - Modelo de Procuração em caso de representação por mandato (AnexoIII);
- 05.01.05 - Termo de Referência, contendo o modelo do credenciamento(AnexoIV);
- 05.01.06 - Valores máximos a ser pago pela administração (AnexoV);
- 05.01.07 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (AnexoVI);
- 05.01.08 – Modelo de Declaração que não é funcionário público municipal, nem enquadra parte daCPL.(AnexoVII)

06.00 -PARTICIPAÇÃO

06.01 - Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

- 06.02.01 - Pessoas jurídicas cujos dirigente, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- 06.02.02 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;
- 06.02.03 - Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
- 06.02.04 - Membros da Comissão de julgamento, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;
- 06.02.05 - Proposta de pessoa física que tenha como proponente funcionário público, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

07.00 – PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

07.01 – O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas físicas ou jurídicas interessadas ocorrerá **durante o ano de 2020**, na Comissão de Licitação de Boquira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



localizada na Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 – centro – Boquira-Bahia, no horário das **08:00 às 12:00**, de segunda a sexta-feira.

07.02 – As sessões para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas pessoas jurídicas e físicas interessadas ocorrerão a medida que comparecerem interessados.

08.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

08.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de Boquira

DOCUMENTAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2020-CR

OBJETO: credenciar pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de atividades artísticas (Músicos), para que possam ser inseridos nos eventos locais.

NOME DO CREDENCIADO/ENDEREÇO

08.02 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

08.03- A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos. Aceitando toda decisão do julgamento, sem prazo recursal.

09.00 - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação neste **CREDENCIAMENTO** deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e cópias dos respectivos documentos dos seus membros;

09.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



09.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

09.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

09.02.01 - Contrato de exclusividade com o artista, com registro em cartório ou Declaração de que não possui representante, no caso de ser o próprio artista/dono da banda;

09.02.02 – Material impresso de apresentação do artista, podendo ser acompanhado de CD e/ou DVD.

09.03- Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

09.03.01 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada ainda de sua certidão eletrônica.

09.04- Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

09.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

09.04.02 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

09.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

09.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

09.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

09.05- Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

09.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

09.05.01 - Declaração que não ocupa cargo público, conforme art. 9º da Lei 8666/93.

09.06- Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

09.07 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

09.08 - Os documentos exigidos nos subitens 09.01 a 09.05 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários.

09.09 - Documentação relativa à Habilitação de Pessoa Física.

09.09.01 - Documento oficial de identificação que contenha foto.

09.09.02 - Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF).

09.09.03 - Comprovante de residência.

09.09.04 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

09.09.05 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

09.09.06 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

09.09.07 - Declaração que não ocupa cargo público, conforme art. 9º da Lei 8666/93.

09.09.08 - Comprovação de algum trabalho artístico tais como: vídeo em Cd ou DVD ou material impresso.

09.10 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada** por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

09.10.01 - Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso. Para isso será necessário sua participação no dia de proceder à análise dos envelopes

09.11 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10.00 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DEHABILITAÇÃO

10.01 – A documentação protocolada será analisada pela Comissão Permanente de Licitação e Comissão.

10.02– Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01- A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Chamamento Público, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

11.02- A Classificação/chamamento dos gêneros propostos pelos Credenciados será da Secretaria solicitante, através de comissão designada para tal fim, sendo ela responsável em emitir nota ou Ata com os nomes dos Credenciados, habilitados para cada natureza, que se enquadre nos ritmos solicitados. Após isso a CPL divulgará resultado, conforme prevê § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. Cabe a Secretaria a execução desses serviços.

12.00 – RECURSOS

12.01 - Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para entrega dos envelopes. A publicidade será dada em Diário Oficial.

12.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

12.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

12.02- A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 12.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.03- Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 – Centro – Boquira-Bahia, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico. Dentro do horário das 08h às 12h.

12.04- O recurso será dirigido ao Gestor do Município de Boquira por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



12.05 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

12.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13.00 – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

13.01 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo V – Valores do credenciamento

13.02 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer. Os impostos ficarão a cargo do CREDENCIADO.

13.03 - O Município de Boquira efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital conforme recurso disponível, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças.

13.04 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Boquira e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Macaúbas será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

14.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. A convocação acontecerá mediante ordem de prestação de serviço, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer.

14.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município de Boquira aplicar as penalidades cabíveis, e convocar outro credenciado.

14.04 - O Município de Boquira poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

14.05 - Toda responsabilidade de fiscalização e acompanhamento do contrato será do fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Boquira.

15.00 - RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



15.01- Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.02- Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

15.03- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.00 - PENALIDADES

16.01- Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor de a multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Boquira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objetolicitado.

16.02- Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

16.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

16.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

16.04.01 - Advertência por escrito;

16.04.02 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Boquira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.04.03 - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.05- Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 16.01 e 16.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 16.04.02 e 16.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Boquira.

16.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

17.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



17.01 – O Município de Boquira não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda do calendário oficial de festividades nos distritos e para cidade.

17.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.03 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

17.03.01 – O credenciado que não cumprir integralmente com sua proposta, deverá perder o direito de se apresentar nas festividades do ano, conforme validade do Credenciamento, acrescentando assim o Direito a ampla defesa.

17.03.02 – Deverá ser substituída, a banda, pé de serra, dupla, ou orquestra que não cumprir com composições mínimas, ou descumprir com horários de apresentação, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer. O Descumprimento, deverá fazer com que seja desvinculada o Credenciado do direito de se apresentar.

17.04 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.05 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

17.06 – É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

17.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município de Boquira, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.08 – Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente chamamento público deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.

17.09 – O presente credenciamento, a juízo do Município de Boquira, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

17.10 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar PEN DRIVE formatado ou CD-ROM, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

17.11 - O Edital está disponível no site oficial: <http://www.boquira.ba.gov.br/diarioOficial>.

Boquira-Bahia, 19 de fevereiro de 2020.

Luan Porto Araújo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Vanessa Rodrigues Vieira

Presidente Comissão Especial de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO E CULTURAL

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOQUIRA E A EMPRESA/ PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal dos Boquira, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.780.770/0001-46, com sede localizada na Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 – centro – Boquira-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxx e Portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e do outro lado a Empresa/ Pessoa física _____, CNPJ _____ com

sede na Rua _____, nº _____, neste ato representado por seu representante legal

Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela

_____, CPF nº _____, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços de apresentação artística cultural, objeto do presente Contrato para apresentação artístico Cultural em 2020 nas festividades de: _____, obedecendo as apresentações do calendário de festividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a realização de **credenciamento pessoas jurídicas, prestadoras de serviços artístico (bandas/músicos), para apresentações conforme necessidades da Secretaria solicitante, em atendimento** especificado no Termo de Referência (Anexo III) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O teto mensal de procedimentos é de R\$ _____, perfazendo o valor global estimado de R\$ _____).

§ 1º – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante, sendo o teto financeiro mensal dividido entre os prestadores credenciados;

§ 1º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital do Credenciamento nº 001-2020-CR, conforme determinado pela Secretaria demandante.

§ 2º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.

§ 3º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no na Secretaria de Finanças

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO E LAZER

ATIVIDADE: 2018 – COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES

2029 – MANUTENÇÃO DA CULTURA E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

- I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados ao município de Boquira, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitados.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

II - Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações;

III - Fornecer alimentação básica ao término de cada apresentação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



§ 3º - A Contratada reconhece o direito da **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Secretaria de Finanças do Município de Boquira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objetocontratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas emlei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal deBoquira.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar coma**Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legaispertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Macaúbas-BA, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Boquira-Ba, de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001-2020-CR

ANEXO II - A - REQUERIMENTO PESSOA FÍSICA

DADOS DO REQUERENTE

- 1 NOME: _____
- 2 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____
- 3 CPF: _____
- 4 ENDEREÇO: _____
- 5 TELEFONE: () _____ () _____
- 6 ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

DADOS DO ESTILO MUSICAL

TIPO:

VALOR:

ITEM REQUERIDO:

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**EDITALDECREDENCIAMENTO Nº 001-2020-CR
ANEXO II-B - REQUERIMENTO PESSOA JURÍDICA**

DADOS DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:()

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

NOME:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.º:

DADOS DO ESTILO MUSICAL

TIPO:

VALOR:

ITEM REQUERIDO:

DATA:

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



ANEXO III

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no **Chamamento Público nº 001-2020-CR**, promovido pela Prefeitura Municipal de Boquira, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

PODERES: Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Boquira, de de2020.

Empresa Nome/Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas ou artistas, para a realização de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços musical, para a realização de apresentações artísticas e culturais, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, conforme necessidades do calendário de festividades da cidade e dos Povoados de Boquira – BA.

ARTISTA/BANDA/GRUPO	PERÍODO DE VALIDADE DO CREDENCIADO	VALOR DA CATEGORIA (R\$)

*** Valores com propostas acima serão do estipulado pelo interesse público serão invalidadas, e os credenciados não terão seus atos habilitados.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO ANEXADO NA PROPOSTA

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	Anexo I
NOME ARTÍSTICO:	
ESTILO:	
TELEFONE (DDD) CELULAR (DDD)	
SITE/EMAIL	

** Comprovar através de material artístico o estilo musical, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer é responsável pela caracterização do ritmo e do credenciamento desejado. Ou seja Bandas devem comprovar quantidade mínima e apresentar material compatível.

Crítérios: Toda modalidade artística deverá encaminhar os materiais descritos abaixo, sob pena de inabilitação do Credenciado.

1. Cópia de CD e/ou DVD – Devidamente gravado, indicado e impresso pelo artista, será inabilitado àquele que descumprir e não atender no prazo de 24 horas a entrega de novo material;
2. Release – Com informações a respeito da origem da banda ou do artista, seu trabalho musical (no caso de grupos, constar também informações individuais de seus integrantes, tais como: nome, Rg, CPF e endereço), citar principais apresentações artísticas, Obras já lançadas, parcerias com outros artistas, referências e influencias musicais, com no máximo de 30 linhas e mínimo de 20 linhas. (sob pena de inabilitação)
3. Mínimo de duas fotografias de apresentação em local público;
4. Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
2. PESSOA FÍSICA		
Nome Completo:		
Endereço comercial:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:	E-mail:
Profissão:	CPF:	
R.G:	Órgão Expedidor:	
Endereço Residencial:		
Cidade:	UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
3. PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:
Representante:	Cargo:	
Profissão:	CPF:	
R.G:	Órgão Expedidor:	
Endereço Residencial:		
Cidade:	UF:	CEP:

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boquira.

Como proponente acima identificado requero através do presente documento CREDENCIAMENTO para o **artista/banda/grupo**, conforme Publicação Oficial do Credenciamento nº 001-2020-CR, regulamento publicado nesta Secretaria, declarando sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Regulamento de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Regulamento de Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe, e;
- i) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Regulamento de Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Atenciosamente

Responsável pela Banda (reconhecido firma em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



ANEXO V

VALORES DO CREDENCIAMENTO

As Credenciadas classificadas e convocadas farão jus ao pagamento da seguinte forma:

N.º	Estilo	Valor Máximo ate	Quantidade máxima
01	Cantor(a) solo, voz, violão, e teclado repertório sertanejo.	R\$ 650,00	10
02	Cantor(a) solo, voz, teclado e guitarra, repertório diversos	R\$ 1.060,00	08
03	Cantor(a) solo, voz, teclado, guitarra, percussão ou bateria, repertório diversos	R\$ 1.600,00	07
04	Dupla demúsicos, acompanhado com banda, repertório de músicas diversas.	R\$ 2.130,00	05
05	Cantor(a) solo, acompanhado com banda repertório de músicas diversas.	R\$ 2.700,00	05
06	Banda Baile (estilo diversos) composta por um ou mais cantores, com guitarra, tecladista, saxofonista.	R\$ 3.310,00	02
07	Cantor Solo, acompanhada por Banda Baile (estilo diversos) composta por um ou mais cantores, com guitarra, teclado, sanfona, bateria e saxofone.	R\$ 6.000,00	02

Obs¹: A emissão de Nota Fiscal é de inteira responsabilidade do proponente.

Obs²: Valores brutos, ainda sem os descontos devidos (impostos).

Obg: Caberá a Secretaria solicitante deter o poder de escolha se os credenciados estão aptos a se apresentarem dentro de cada ritmo solicitado, apresentando antes de validar o ato, parecer ou ata com nomes dos credenciados a CPL para publicidade, conforme prevê a Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscritano
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante
legal, Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____
Órgãoexpedidor _____ e doC.P.Fnº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (assinalar com "x"
a ressalva acima, caso verdadeira)

(Locale data) _____, de _____ de 2020.

(representante legal com – nome e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VINCULO PÚBLICO

_____ (nome da empresa), inscrito no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante
legal, Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____
Órgão expedidor _____ e do C.P.F. nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento legais que não sou nem tenho vínculo público, e que estou
ciente das responsabilidades criminais perante os órgãos de fiscalização.

(Local e data) _____, de _____ de 201__.

(representante legal com – nome e cargo)